RODOVIAS DO TIETÊ

DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431/2011

AVISO AO MERCADO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DA

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 10.678.505/0001-63 - NIRE 35.300.366.476 - CVM nº 2272-1
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, Salto - SP

Código ISIN: BRRDVTDBS00

Classificação de Risco (*rating*) Moody's: "(P) Aa2.br"

A **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 35.300.366.476 (**"Companhia"** ou **"Emissora"**) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (conforme abaixo definida) (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO ABC BRASIL S.A.** (**"ABC"**), o **BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO** (**"BESI"**), e o **BANCO J. SAFRA S.A.** (**"Safra"**, sendo o Coordenador Líder, o ABC, o BESI e o Safra referidos em conjunto como **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), no artigo 7º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), e no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (**"Convênio CVM-ANBIMA"**), e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (**"Código ANBIMA"**), que protocolaram perante a ANBIMA, em 26 de abril de 2013, o pedido de análise prévia, pelo procedimento simplificado de registro instituído pela Instrução CVM 471, da distribuição pública de, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) em 15 de junho de 2013 (**"Data de Emissão"**, **"Valor Nominal Unitário"**, **"Debêntures"**, e **"Emissão"**, respectivamente), perfazendo o valor total de, inicialmente, R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (**"Oferta"**), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

A Oferta compreenderá a distribuição pública das Debêntures no Brasil, a ser realizada pelos Coordenadores, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) (**"Participantes Especiais"**) e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA (conforme abaixo definido), que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, as quais poderão ser contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Debêntures: **(1)** nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (**"SEC"**) no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados (**"*Qualified Institutional Buyers*"**); e **(2)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país (**"*non-U.S. persons*"**), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, **"Investidores Qualificados Não Residentes"**) e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital LLC e outros agentes de colocação internacional (**"Agentes de Colocação Internacional"**).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Primeira Emissão da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." (**"Prospecto Preliminar"**) e no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.", celebrado em 14 de maio de 2013, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (**"Escritura de Emissão"**).

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissão foi aprovada pela **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 (**"RCA"**), cuja ata será arquivada na JUCESP; e **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 (**"AGE"**), cuja ata será arquivada na JUCESP, nas quais foram deliberados a aprovação da **(a)** Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**); **(b)** Oferta, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo) e na Instrução CVM 400, por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); **(c)** aprovação da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(d)** autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta; e **(e)** a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5 do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. da Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.
1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) foi aprovada **(a)** em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. (**"ABP"**) realizada em 7 de maio de 2013 e que foi apresentada para protocolo perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e **(b)** em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. (**"Ascendi"**, em conjunto com a ABP, **"Acionistas"**), firmada em 6 de maio de 2013.

2. REQUISITOS

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes: 2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**), do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 (**"Decreto 7.603"**), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (**"Resolução CMN 3947"**), da Portaria GM nº 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM nº 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 (**"Portaria"**).
2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários: 2.2.1. A Oferta será registrada na CVM em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada (**"Lei 6.385"**), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 400, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. **2.2.2.** O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471, sendo a Oferta submetida previamente à análise da ANBIMA, conforme o Convênio CVM-ANBIMA, e em observância ao disposto no Código ANBIMA.
2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*: 2.3.1. As Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão a Investidores Qualificados Não Residentes. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.
2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE: 2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
2.5. Arquivamento da Escritura de Emissão e Aditamentos: 2.5.1. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. **2.5.2.** A Escritura de Emissão será objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual será fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.
2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos: 2.6.1. Os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e com o artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP: 2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à autorização pela Emissora de anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP (**"ARTESP"**), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.
2.8. Registro para Distribuição e Negociação: 2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**) e do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP 21"**), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**) e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) (**"BOVESPA FIX"**), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.
2.9. Ausência de Registro da Oferta em Outros Países: 2.9.1. Não haverá registro da Oferta em nenhum outro país, inclusive perante a SEC, nos Estados Unidos da América, além do registro requerido pela Emissora e pelo Coordenador Líder perante a CVM.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo).

Séries: As Debêntures serão emitidas em série única.

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures.

Debêntures Adicionais: A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida (**"Debêntures Adicionais"**), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Debêntures Adicionais"**). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**).

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (**"IPCA"**), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"Atualização Monetária"**), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), e ao saldo do Valor Nominal Unitário, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"** e **"Saldo do Valor Nominal Atualizado"**), segundo a fórmula constante do item 4.4.2. da Escritura de Emissão e do item "Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar.

Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures **(i)** extrato em nome do titular da Debênture (**"Debenturista"**) expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

Espécie: As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo).

Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido), pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Integralização"**). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 (**"Data de Vencimento"**).

Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma **"Data de Amortização das Debêntures"**) (**"Amortização Programada"**):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. da Escritura de Emissão.

Amortização Compulsória: A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (**"ICSD"**), apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) da Escritura de Emissão e do item "Eventos de Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) (**"Amortização Compulsória"**). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória. Para mais informações sobre a Amortização Compulsória, consultar o item 4.9.2. da Escritura de Emissão e o item "Amortização Compulsória" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar.

Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrido metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação (**"Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"**). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Para mais informações sobre a Amortização Extraordinária, consultar o item 4.9.3. da Escritura de Emissão e o item "Amortização Extraordinária Facultativa Parcial" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar.

Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula constante do item 4.10.2. da Escritura de Emissão e do item "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar (**"Remuneração"**). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme disposto neste item. Define-se **"Período de Capitalização"** como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**).

Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado: As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 (**"Resgate Antecipado"**). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e nem a Lei 12.431. Na data deste Aviso ao Mercado, o Resgate Antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431. Além disso, como as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou o saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado pelo IPCA, no caso de ausência de apuração e ou/divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade, por disposição legal ou determinação judicial, do IPCA, sem que haja substituto legal e sem que haja acordo entre 2/3 (dois terços) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

Garantias e Contrato de Administração de Contas: A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (**"Obrigações Garantidas"**), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como **"Garantias"**).

Alienação Fiduciária de Ações: Conforme avençado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. e Outras Avenças" a ser celebrado entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (**"Lei 4.728"**), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (**"Lei 10.931"**) e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil das disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Código Civil"**), no que for aplicável, as Acionistas alienarão e transferirão de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto no item 1.2.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (**"Ações"** e **"Alienação Fiduciária"**, respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá, entre outras características, a totalidade das Ações, quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou possam ser representadas, ações de emissão da Emissora que venham a ser atribuídas ou subscritas pelas Acionistas, quaisquer valores mobiliários que venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente e todos os frutos, rendimentos, dividendos e outros valores declarados ou a serem recebidos ou distribuídos às Acionistas (**"Bens Alienados Fiduciariamente"**). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (**"Lei 8.987"**), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão). Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: **(i)** à autorização da ARTESP; **(ii)** à quitação integral da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora (**"Notas Comerciais"**); **(iii)** à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o nº 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o nº 00034800 (**"Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"**), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato; e **(iv)** ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como **"Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária"**). A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma **(i)** apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais (**"Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"**) nos cartórios competentes; **(ii)** apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESP referente à Alienação Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e **(iii)** apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. (**"AB Concessões"**), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Para mais informações sobre a Alienação Fiduciária, consultar o item 4.15.2. da Escritura de Emissão e o item "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" da seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" do Prospecto Preliminar.

Cessão Fiduciária: Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (**"Banco Depositário"** e **"Contrato de Cessão Fiduciária"**, respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cederá e transferirá fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (**"Cessão Fiduciária"**), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto com relação à Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: **(a)** todos os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão; **(b)** o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária (**"Seguros"**) respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; **(c)** todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto nos termos do Contrato de Administração de Contas; e **(d)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas (os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como **"Bens e Direitos Cedidos"**. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: **(i)** à autorização da ARTESP; **(ii)** à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e **(iii)** a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o nº 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o nº 24801 (**"Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"**), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como **"Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, **"Condições Suspensivas das Garantias"**). A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma **(i)** apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais (**"Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais"**) nos cartórios competentes; **(ii)** apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESP referente à Cessão Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e **(iii)** apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima. Para mais informações sobre a Cessão Fiduciária, consultar o item 4.15.3. da Escritura de Emissão e o item "Contrato de Cessão Fiduciária" da seção "Descrição dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas" do Prospecto Preliminar. **O investidor deve ler o subitem "Enquanto as Condições Suspensivas das Garantias não forem atendidas as Debêntures serão da espécie quirografária" do item "Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**

Contrato de Administração de Contas: Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e o fundo de investimento administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias (**"Contrato de Administração de Contas"** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, **"Contratos de Garantias"**). O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos, segregando-as entre as Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. da Escritura de Emissão e no item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Preliminar, observados os prazos de cura aplicáveis. **O investidor deve ler o subitem "Nossas obrigações constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do item "Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**

Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria e, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* (**"Encargos Moratórios"**).

Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, ou dia que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo ou dia que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP.

Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - *internet*, neste último caso, exceto por este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros aviso ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

Destinação de Recursos: Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao **(1)** ao pagamento da dívida representada pelas Notas Comerciais; e **(2)** ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria (**"Investimentos Futuros"**), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos (**"Prospecto Preliminar"** e **"Prospecto Definitivo"**, respectivamente, e, em conjunto, **"Prospectos"**). Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora de aproximadamente R$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 (**"Malha Viária"**), incluindo: **(a)** a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; **(b)** a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; **(c)** construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e **(d)** o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária (**"Projeto de Investimento"**). A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039. A Emissora estima que a Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Para mais informações sobre o tratamento tributário aplicável às Debêntures consultar a seção "Tributação" do Prospecto Preliminar.

Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e Instituição Escrituradora e Mandatária (conforme abaixo definido), no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Classificação de Risco: Foi contratada como agência classificadora de risco da Oferta a Moody's América Latina Ltda., que atribuiu *rating* "(P) Aa2.br" às Debêntures. **O investidor deve ler o subitem "O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar nossa captação de recursos, bem como acarretar a redução da liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" do item "Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Oferta: A Oferta será registrada na CVM em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada, a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 400, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Regime de Colocação: As Debêntures serão objeto da Oferta, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas, que serão colocadas sob regime de melhores esforços, com a intermediação dos Coordenadores. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora sobre a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, o Coordenador Líder contratou os Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação.

Início da Distribuição das Debêntures: A Oferta somente terá início após: **(i)** a autorização das Garantias e da Oferta pela ARTESP; **(ii)** o registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a publicação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**); e **(iv)** a disponibilização do prospecto definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 (**"Início da Distribuição"**).

Prazo de Distribuição: O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição (**"Prazo de Distribuição"**), ou até a publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400.

Período de Colocação: O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures (**"Período de Colocação"**). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas, observado o disposto no item "Regime de Colocação" abaixo.

Público-Alvo: A Oferta será destinada a: **(i)** investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar (**"Investidor Qualificado Residente"**); **(ii)** Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como **"Investidores Qualificados"**); e **(iii)** demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes (**"Investidor Não Qualificado"**).

Pessoas Vinculadas: Serão consideradas pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora e/ou das Acionistas; **(ii)** controladores e/ou administradores dos Coordenadores, do BTG Pactual US Capital LLC ou dos outros Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**). As Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Reserva (conforme abaixo definido), devendo realizar seus Pedidos de Reserva no período compreendido entre 22 de maio de 2013 a 7 de junho de 2013 (inclusive) (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**), o qual precederá o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) dias úteis. As Pessoas Vinculadas que desejarem aderir à Oferta Institucional poderão participar do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento observado que, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), será aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% da Oferta, exceto em caso de exercício da garantia firme, hipótese em que não haverá esse limite. **O investidor deve ler o subitem "A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, bem como impactar a liquidez das Debêntures no mercado secundário" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**

Distribuição Parcial: Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

Procedimento de Reserva e Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento: Após publicação deste Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures. A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento, conforme descritos abaixo. **Procedimento de Reserva:** Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R$1.000,00 (mil reais) e montante máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"** e **"Procedimento de Reserva"**, respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como **"Investidores de Varejo"**). **Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento:** Procedimento por meio do qual os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxas de juros (**"Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento"**). Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não contenham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, serão considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

Estabilização de Preço e Garantia de Liquidez: Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures. **O investidor deve ler o subitem "A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares" do item "Fatores de Risco Relativos à Oferta" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**

Formador de Mercado: Poderá ser contratado formador de mercado, para fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, bem como para proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures no mercado secundário (**"Formador de Mercado"**).

Plano de Distribuição e Procedimento de Colocação: A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição (**"Plano de Distribuição"**). O Plano de Distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenadores e pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. A colocação das Debêntures será realizada publicamente, não existindo lotes mínimos ou máximos, no Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento e, no Procedimento de Reserva, mediante o recebimento de Pedidos de Reserva no valor mínimo de R$1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Investidor de Varejo. A Oferta será realizada por meio de dois procedimentos distintos, quais sejam, a Oferta de Varejo (conforme abaixo definida), destinada aos Investidores de Varejo, e a Oferta Institucional (conforme abaixo definida), destinada aos Investidores Qualificados, nos termos do Contrato de Distribuição e da Instrução CVM 400. No âmbito da Oferta, os esforços de colocação das Debêntures no exterior serão realizados pelos Agentes de Colocação Internacional, junto aos Investidores Qualificados Não Residentes, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional, celebrado entre a Emissora e os Agentes de Colocação Internacional. As Debêntures que serão objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em Reais, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei 6.385.

Oferta de Varejo: Os Investidores de Varejo participarão da Oferta por meio do Procedimento de Reserva, devendo ser considerados somente os Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso (**"Oferta de Varejo"**). Ressalvado o disposto no item (e) abaixo, o montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais) será destinado, prioritariamente, à Oferta de Varejo (**"Montante Destinado à Oferta de Varejo"**). Os Investidores Não Qualificados realizarão os Pedidos de Reserva observadas as seguintes condições: **(a)** cada um dos Investidores de Varejo interessado deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o valor mínimo de R$1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Investidor de Varejo: **(i)** no período de 22 de maio de 2013 a 18 de junho de 2013 (inclusive) (**"Período de Reserva"**); ou **(ii)** no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas para os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, o qual precederá o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em 7 (sete) dias úteis. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor de Varejo deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se a mesma, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; **(b)** os Investidores de Varejo terão a faculdade, no Pedido de Reserva, de condicionar sua adesão à Oferta a uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, que deverá ser inferior (ou igual) à taxa máxima e superior (ou igual) à taxa mínima de Remuneração das Debêntures. Caso a taxa de juros referente à Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor de Varejo, o Pedido de Reserva desse Investidor de Varejo será automaticamente cancelado; **(c)** caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; **(d)** caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo, excluindo aqueles que tenham sido cancelados nos termos dos itens (b) e (c) acima (**"Pedidos de Reserva Admitidos"**), seja igual ou inferior ao Montante Destinado à Oferta de Varejo, os Pedidos de Reserva Admitidos serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Qualificados nos termos da Oferta Institucional; **(e)** caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva Admitidos exceda o Montante Destinado à Oferta de Varejo, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá **(1)** elevar o Montante Destinado à Oferta de Varejo de forma a atender integralmente os Pedidos de Reserva Admitidos, ou **(2)** manter o Montante Destinado à Oferta de Varejo e realizar o rateio da seguinte forma: (i) realizar a divisão igualitária e sucessiva das Debêntures destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos, limitado ao valor individual de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Pedido de Reserva ou 50 (cinquenta) Debêntures por Investidor de Varejo (**"Montante Preferencial"**); (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no item (i), as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo que sobejarem serão rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva Admitidos e não alocado ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures; e (iii) caso o Montante Destinado à Oferta de Varejo seja superado em decorrência do atendimento prioritário de até 50 (cinquenta) Debêntures por Investidor de Varejo, conforme estabelecido na alínea (a) acima, um novo Montante Preferencial, inferior ao originalmente fixado, deverá ser estipulado de modo que, aplicado a todos os Pedidos de Reserva Admitidos, não supere o Montante Destinado à Oferta de Varejo; **(f)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, serão informadas ao Investidor de Varejo, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor de Varejo, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos no item (e) acima; e (b) a Remuneração das Debêntures; **(g)** até as 11:00 horas da Data de Liquidação cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item (f) acima à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; e **(h)** nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor de Varejo, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor de Varejo desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva. **Os Investidores Qualificados que realizarem Pedido de Reserva não poderão apresentar intenções de investimento ou participar do Procedimento de *Bookbuilding*.**

Oferta Institucional: Os Investidores Qualificados que não desejem participar da Oferta de Varejo poderão participar da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento (**"Oferta Institucional"**). As Debêntures que não forem alocadas aos Investidores de Varejo, bem como as Debêntures Adicionais, se houver, serão destinadas aos Investidores Qualificados, de acordo com o seguinte procedimento: **(a)** os Investidores Qualificados interessados em subscrever Debêntures devem apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores e aos Agentes de Colocação Internacional, conforme o caso, no período de Apresentação de Intenções de Investimento, qual seja, no período de 22 de maio de 2013 a 18 de junho de 2013 (inclusive), indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento durante o Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento; **(b)** as Pessoas Vinculadas que desejarem aderir à Oferta Institucional poderão participar do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) tais intenções de investimento serão automaticamente canceladas. Será aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no processo de definição da taxa de remuneração final, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% da Oferta (observado que o eventual exercício da garantia firme não é computado para fins de tal limite). A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento e na Oferta poderá ter um efeito adverso na formação da taxa de remuneração final das Debêntures, bem como na liquidez das Debêntures no mercado secundário; **(c)** caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Qualificados excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, serão atendidos os Investidores Qualificados que, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, e criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias; **(d)** conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, parte das Debêntures destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, nos ambientes em que as Debêntures serão negociadas, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures até o seu vencimento, nos termos da legislação aplicável e conforme contrato a ser celebrado entre o Formador de Mercado e a Emissora; **(e)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Qualificados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Liquidação, (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao respectivo Investidor Qualificado; e (c) a Remuneração das Debêntures; **(f)** os Investidores Qualificados Não Residentes deverão realizar a liquidação das Debêntures por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada; e **(g)** nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Qualificado desistir da intenção de investimento nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Qualificado deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento.

Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e deste Aviso ao Mercado e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido ao investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação.

Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Cancelamento ou Revogação da Oferta" abaixo. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido ao investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido ao investidor sem juros ou correção monetária, com reembolso e sem dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	26/04/2013
2.	Data de realização da AGE da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta	13/05/2013
	Data de realização da RCA da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta	
3.	Publicação do Aviso ao Mercado	15/05/2013
	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	
	Início do Período de *Roadshow*	
4.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logo das Instituições Participantes da Oferta)	22/05/2013
	Início do Período de Reserva	
	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	
	Início do Período de Apresentação das Intenções de Investimento	
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/06/2013
6.	Encerramento do Período de Reserva	18/06/2013
	Encerramento Período de Apresentação das Intenções de Investimento	
7.	Procedimento de *Bookbuilding*	19/06/2013
8.	Registro da Oferta pela CVM	26/06/2013
9.	Publicação deste Anúncio de Início	28/06/2013
	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor	
	Início do Período de Colocação	
10.	Fim do Período de Colocação (3)	15/07/2013
	Data de Liquidação	
11.	Publicação do Anúncio de Encerramento	17/07/2013

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no Cronograma da Distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, segundo disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver itens "Manifestação de Aceitação à Oferta", "Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta" e "Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta", na seção "Informações sobre a Oferta" do Prospecto Definitivo.

(3) Se os Coordenadores eventualmente subscreverem Debêntures por força da garantia firme prestada, podem aliená-las a partir do momento da subscrição. No entanto, caso tenham interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

6.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente às Debêntures, à Emissão e à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e o término do Procedimento de *Bookbuilding*.

7. PROSPECTO PRELIMINAR E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES

7.1. As informações relativas à Emissora, à Emissão, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no formulário de referência da Emissora (**"Formulário de Referência"**), o qual se encontra incorporado por referência ao Prospecto Preliminar. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente a seção de fatores de risco, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.
7.2. Para informações adicionais sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção de exemplar do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à sede da Emissora, aos escritórios dos Coordenadores, à ANBIMA, à CVM, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na ANBIMA, na CETIP e na BM&FBOVESPA apenas para consulta.

- **Emissora**
  CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
  Diretoria de Relações com Investidores
  Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, Salto - SP
  ***Website*: http://www.rodoviasdotiete.com.br/ri** (neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar" na caixa "Kit dos Investidores")

- **Coordenador Líder**
  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  At.: Sr. Daniel Vaz
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo - SP
  ***Website*: https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais** (neste *website*, clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da Primeira Emissão da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.")

  BANCO ABC BRASIL S.A.
  At.: Marcelo Brunoro
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 4º andar, São Paulo - SP
  ***Website*: http://www.abcbrasil.com.br/port/produtos/mercado/** (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar" / "Prospecto Definitivo", ao lado do logo da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.).

  BES INVESTIMENTO DO BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO
  At.: Renato Otranto
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º Andar, São Paulo - SP
  ***Website:* http://www.espiritosantoib.com.br** (neste website, acessar "Mercado de Capitais", logo abaixo "2013" e a seguir em "Prospecto Preliminar de Debêntures - Concessionária Rodovias do Tietê S.A.")

  BANCO J. SAFRA S.A.
  At.: Sr. Luciano Gurgel do Amaral
  Avenida Paulista, nº 2.150, São Paulo - SP
  ***Website:* https://www.safrabi.com.br** (neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar - Distribuição Pública de Debêntures da Primeira Emissão da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.")

- **ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
  ***Website*: http://cop.anbima.com.br** (neste *website* acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida "Concessionária Rodovias do Tietê S.A." e então selecionar a última versão disponível do Prospecto Preliminar)

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; e
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP
  ***Website*: www.cvm.gov.br** (nesta página acessar "Cias Abertas e Estrangeiras" da seção "Acesso Rápido", selecionar o subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, buscar por "Concessionária Rodovias Tietê SA" e clicar em continuar. Em seguida, clicar em "Concessionária Rodovias Tietê SA" e na página seguinte, selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Acessar *download* com a data mais recente)

- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ; e
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
  ***Website*: www.cetip.com.br** (neste *website* acessar no item "Acesso Rápido", o link "Prospectos", em seguida acessar "Prospectos de Debêntures", selecionar "2013", clicar em buscar e, posteriormente acessar o *download* com a data mais recente do Prospecto Preliminar da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.)

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  ***Website*: www.bmfbovespa.com.br** (neste *website* acessar no item "Menu", o link "Ofertas Públicas", em seguida acessar "Ver todas as ofertas em andamento"; clicar no link contendo a denominação "Concessionária Rodovias do Tietê S.A." e, em seguida, clicar no link "Prospecto Preliminar").

8. PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. O agente fiduciário da Emissão será a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38 (**"Agente Fiduciário"**).
8.2. O Agente Fiduciário também atua, nesta data, na qualidade de prestador de serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: **(i)** 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. (**"3ª Emissão de Debêntures Colinas"**), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; **(ii)** 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. (**"2ª Emissão de Debêntures Triângulo"**), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705 debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e **(iii)** 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. (**"4ª Emissão de Debêntures Colinas"**), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.
8.3. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 (**"Instituição Escrituradora e Mandatária"**). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**"Banco Liquidante"**).
8.4. O consultor de tráfego, responsável pela elaboração do Estudo de Tráfego anexo ao Prospecto Preliminar, será o TTC/VTM.
8.5. O engenheiro independente, responsável pela elaboração dos Relatórios do Engenheiro Independente anexo ao Prospecto Preliminar, será Arup Brasil Consultoria Ltda.. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 7 acima, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão do registro da Oferta pela CVM.

9. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES

9.1. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias. **Os investidores devem ler a seção "Principais fatores de risco relativos à Emissora", "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, em conjunto com os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", do Formulário de Referência.**

A OFERTA ENCONTRA-SE EM ANÁLISE PELA ANBIMA E PELA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, O QUE DEPENDERÁ DA CONCESSÃO DE REGISTRO DA OFERTA PELA CVM. QUANDO DIVULGADO, O PROSPECTO DEFINITIVO DEVERÁ SER UTILIZADO COMO SUA FONTE PRINCIPAL DE CONSULTA PARA ACEITAÇÃO DA OFERTA, PREVALECENDO AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES SOBRE QUAISQUER OUTRAS.

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual

COORDENADOR

ABC BRASIL ARAB BANKING CORPORATION

COORDENADOR

ESPIRITO SANTO INVESTMENT BANK

COORDENADOR

J. SAFRA

LUZ DIGI.com.br